



**CONTRATO N° 2025.05.21.004
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00017.20250130/0002-22**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
2025.05.21.004, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
EMPRESA CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Antonio Rômulo Navone Araújo Veras, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.248.351/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador do CPF/MF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00017.20250130/0002-22, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETTRICO DESTINADO Á MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. A execução contratual será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril - CE.
3.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, em datas e quantidades previamente informadas, de



Centro Administrativo Julietta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.

3.3. A contratada deverá garantir o transporte, acondicionamento e manuseio adequado dos produtos, preservando sua integridade e qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.4. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.

b) Definitivamente – apos a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

3.4.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.

3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

3.10. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.11. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

3.12. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.13. Os produtos que não atenderem às especificações deste termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento.

3.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



Centro Administrativo Juliete Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital por
RAFAEL KAISER VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Dados: 2025.05.21 11:29:24
-03'00'



cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.20.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.20.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.20.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.20.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.20.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.21.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.22.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

RAFAEL KAIER
VASCONCELOS
MACIEL
Assinado de forma digital
por RAFAEL KAIER
UFSCAR
MACIEL
67095410372
Data: 2025.05.21
11:29:44 -03'00'



eventuais.

3.22.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.22.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.22.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 801.116,73 (oitocentos e um mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

5.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

5.3. O pagamento somente será realizado após:

- A verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos;
- Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

5.4. No caso de atraso ou entrega dos bens fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL.67095410
Autenticação digital por RAFAEL KAISER
Vereador
Data: 2023-05-21 11:24:08-03:00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinado de forma digital
Por RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410
372
Data: 2025.05.21 11:30:13
-03:00



Centro Administrativo Juliete Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso haja de pedido formal por meio do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado de forma digital
por RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL67095410372
Dados: 2025.05.21 11:30:26
-03'00'



Centro Administrativo Julietta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 7.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);



Centro Administrativo Julietta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por
RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Dados: 2023/05/21 11:30:41
0100

Assinado de forma digital por
RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Dados: 2023/05/21 11:30:41
0100



- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - 8.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL67095410372 Dados: 2025.05.21 11:30:55 -03'00'



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL6709541
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER
Data: 2024-02-11 09:49:07



Centro Administrativo Julietta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

RAFAEL KAISSER
VASCONCELOS
MACIEL:670954
Assinado de forma
digital por RAFAEL
KAISSER VASCONCELOS
MACIEL:670954
10372
Dados: 2025.05.21
11:31:23 -03'00'



Centro Administrativo Juliete Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



11.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 17.01.15.452.0032.2.086 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública de Ruas, no seguinte elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Material de Consumo, na seguinte fonte de recursos: 1751000000 Contribuição de iluminação pública.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

RAFAEL KAISER Assinado de forma
digital por RAFAEL
KAISER VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Dados: 2025.05.21
410372



Centro Administrativo Julietta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na (1) forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Virna Sterphane Araújo Almeida, especialmente designada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominada fiscal de contrato.

16.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos bens, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

16.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 21 de maio de 2025.

RAFAEL KAISER Assinado de forma
VASCONCELOS digital por RAFAEL
MACIEL:67095410372 KAISER VASCONCELOS
410372 MACIEL:67095410372
Dados: 2025.05.21
11:28:41 -03'00'

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
Secretário Municipal da Infraestrutura e Serviços
Públicos
CONTRATANTE

**CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**
Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel
CPF/MF nº 670.954.103-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____



Centro Administrativo Julietta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.05.21.004

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 020/2025/PE

CONTRATO Nº 2025.05.21.004

EMPRESA: CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 14.248.351/0001-20

ENDEREÇO: Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALICATE 8 - ALICATE 8" UNIVERSAL ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	TRAMONTINA	20	R\$ 31,74	R\$ 634,80
2	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 - ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	TRAMONTINA	10	R\$ 31,76	R\$ 317,60
3	ALICATE DE BICO LONGO 6 - ALICATE DE BICO LONGO 6" ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	TRAMONTINA	10	R\$ 30,09	R\$ 300,90
4	ALICATE DESENCAPADOR DE FIO E CRIMPADOR 8" - ALICATE DESENCAPADOR DE FIO E CRIMPADOR 8"	UNIDADE	BOMDER	10	R\$ 49,09	R\$ 490,90
5	ALICATE BOMBA D'AGUA ISOLADO - ALICATE BOMBA D'AGUA ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	FORTGPRO	10	R\$ 51,36	R\$ 513,60
6	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL - ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UNIDADE	FOXLUX	10	R\$ 105,31	R\$ 1.053,10
7	CANETA CHAVE TESTE DETECTOR - CANETA CHAVE TESTE DETECTOR DE TENSÃO DIGITAL	UNIDADE	EXBOM	10	R\$ 33,82	R\$ 338,20
8	CHAVE DE FENDA ISOLADA - CHAVE DE FENDA ISOLADA 1000 VOLTS 5/16 X 6"	UNIDADE	THOPSOM	10	R\$ 9,30	R\$ 93,00
9	CHAVE DE FENDA ISOLADA - CHAVE DE FENDA ISOLADA 1000 VOLTS 1/4 X 5"	UNIDADE	THOPSOM	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
10	CHAVE DE FENDA ISOLADA - CHAVE DE FENDA ISOLADA 1000 VOLTS 1/8 X 4"	UNIDADE	THOPSOM	10	R\$ 5,57	R\$ 55,70
11	CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA - CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 VOLTS 5/16 X 6"	UNIDADE	TRAMONTINA	10	R\$ 15,98	R\$ 159,80
12	CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA - CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 VOLTS 1/4 X 5"	UNIDADE	GEDORE	10	R\$ 9,75	R\$ 97,50
13	CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 - CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 VOLTS 1/8 X 4"	UNIDADE	TRAMONTINA	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
14	CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO LONGO - CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO LONGO EM MILÍMETROS	UNIDADE	MTX	5	R\$ 37,12	R\$ 185,60
15	CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO - CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO LONGO EM POLEGADAS	UNIDADE	MTX	6	R\$ 36,88	R\$ 221,28
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.589,98



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL67095410372
Dado: 2025.05.21 11:31:56
72
Assinado de forma digital por
RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL67095410372
Data: 2025.05.21 11:31:56
-0300



LOTE 02						
1	CONE (PADRÃO NORMA NBR 15071) - CONE (PADRÃO NORMA NBR 15071) REFLETIVO FLEXÍVEL 75CM LARBCO	UNIDADE	PLASTCOR	15	R\$ 57,04	R\$ 855,60
2	CORRENTE PLÁSTICA AM/PTO 60MM -CORRENTE PLÁSTICA AM/PTO 60MM -(05 METROS)	UNIDADE	PLASTCOR	10	R\$ 38,98	R\$ 389,80
3	ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA 29 - ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA 29 DEGRAUS ÚTEIS 5,15 X 9MM COR LARANJA	UNIDADE	COGUMELO	2	R\$ 1.571,65	R\$ 3.143,30
4	LUVA DE VAQUETA- LUVA DE VAQUETA	UNIDADE	VALCAN	10	R\$ 23,13	R\$ 231,30
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.620,00
LOTE 03						
1	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - BRAÇO GALVANIZADO PARA LUINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,00MT X 33MM	UNIDADE	METALGEL	500	R\$ 126,54	R\$ 63.270,00
2	PARAFUSO MÁQUINA M16 X 300MM - PARAFUSO MÁQUINA M16 X 300MM	UNIDADE	OLIVO	3000	R\$ 12,01	R\$ 36.030,00
3	FITA ISOLANTE 19X20M - FITA ISOLANTE 19X20M	UNIDADE	FOXLUX	1500	R\$ 4,45	R\$ 6.675,00
4	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10M - FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10M	UNIDADE	FOXLUX	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 106.800,00
LOTE 04						
1	CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA MONOFASICO -CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA MONOFASICO PADRAO ENEL	UNIDADE	TAF	20	R\$ 32,40	R\$ 648,00
2	CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA - CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA TRIFASICO PADRAO ELEL	UNIDADE	TAF	20	R\$ 82,52	R\$ 1.650,40
3	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJ BR S/BARRAMENTO.	UNIDADE	FORCELINE	80	R\$ 39,50	R\$ 3.160,00
4	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJ - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJ BR S/BARRAMENTO.	UNIDADE	FORCELINE	80	R\$ 14,10	R\$ 1.128,00
5	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJ BR S/BARRAMENTO	UNIDADE	FORCELINE	80	R\$ 19,25	R\$ 1.540,00
6	CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 - CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 A	UNIDADE	ILUMI	80	R\$ 20,66	R\$ 1.652,80
7	CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 A EXTERNO - CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 A EXTERNO	UNIDADE	ILUMI	80	R\$ 19,01	R\$ 1.520,80
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 11.300,00
LOTE 05						
1	CONTADOR 12A 1NA 220V - CONTADOR 12A 1NA 220V	UNIDADE	SIBRATEC	40	R\$ 63,01	R\$ 2.520,40
2	CONTADOR 25A 1NA 220V - CONTADOR 25A 1NA 220V	UNIDADE	SIBRATEC	40	R\$ 78,20	R\$ 3.128,00
3	CONTADOR 7A 1NA 220VQ -	UNIDADE	WEG	40	R\$ 56,91	R\$ 2.276,40



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital por
RAFAEL KAISER VASCONCELOS
Matrícula: 67095410372
Data: 2023-03-21 11:32:24
03/03

	CONTADOR 7A 1NA 220V					
4	CONTADOR 9A 1NA 220V - CONTADOR 9A 1NA 220V	UNIDADE	SIBRATEC	40	R\$ 59,38	R\$ 2.375,20
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 10.300,00

LOTE 09

1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	LUMANTI	500	R\$ 56,65	R\$ 28.325,00
2	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	LUMANTI	1000	R\$ 83,65	R\$ 83.650,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 200W MULTI - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	LUMANTI	1000	R\$ 88,65	R\$ 88.650,00
4	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 400W MULTI TENSÃO 127/220V - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 400W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	AAATOP	400	R\$ 152,28	R\$ 60.912,00
5	KIT LUMINARIA PUBLICA CONVENCIONAL ALUM P/ POSTE DE 1M- E-27 - KIT LUMINARIA PUBLICA CONVENCIONAL ALUM P/ POSTE DE 1M- E-27	UNIDADE	OLIVO	2000	R\$ 60,05	R\$ 120.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 381.637,00

LOTE 10

1	POSTE CIRCULAR DE 150DAM/10M - POSTE CIRCULAR DE 150DAM/10M.	UNIDADE	MEGAFAC	75	R\$ 1.143,33	R\$ 85.749,75
2	POSTE CIRCULAR DE 150DAM/12M - POSTE CIRCULAR DE 150DAM/12M	UNIDADE	MEGAFAC	50	R\$ 1.273,06	R\$ 63.653,00
3	POSTE COLONIAL MODERNO PARA JARDIM EM ALUMINIO - POSTE COLONIAL MODERNO PARA JARDIM EM ALUMINIO	UNIDADE	IDEAL	50	R\$ 293,62	R\$ 14.681,00
4	POSTE GALVANIZADO CIRCULAR 7M - POSTE GALVANIZADO CIRCULAR 7M	UNIDADE	METALGEL	60	R\$ 763,60	R\$ 45.816,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 209.899,75

LOTE 11

1	REFLETOR LED 6.500K 50W - REFLETOR LED 6.500K 50W	UNIDADE	MGC	150	R\$ 12,94	R\$ 1.941,00
2	REFLETOR LED 6.500K 100W. - REFLETOR LED 6.500K 100W.	UNIDADE	MGC	150	R\$ 22,39	R\$ 3.358,50
3	REFLETOR LED 6.500K 150W - REFLETOR LED 6.500K 150W	UNIDADE	MGC	200	R\$ 29,09	R\$ 5.818,00
4	REFLETOR LED 6.500K 200W - REFLETOR LED 6.500K 200W.	UNIDADE	MGC	250	R\$ 41,42	R\$ 10.355,00
5	REFLETOR LED 6.500K 400W - REFLETOR LED 6.500K 400W.	UNIDADE	MGC	250	R\$ 65,71	R\$ 16.427,50
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 37.900,00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital
por RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL67095410372
Data: 2023-05-21 11:32:39
-03:00
372

LOTE 12						
1	HASTE COBRE P/ATERR 1X1/2 - HASTE COBRE P/ATERR 1X1/2	UNIDADE	AUROENSE	50	R\$ 10,88	R\$ 544,00
2	HASTE COBRE P/ATERR 2X1 / 2 - HASTE COBRE P/ATERR 2X1 / 2	UNIDADE	AUROENSE	50	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
3	CONECTOR PRESSÃO FENDIDO BIMETÁLICO 16MM - CONECTOR PRESSÃO FENDIDO BIMETÁLICO 16MM	UNIDADE	INTELLI	500	R\$ 13,03	R\$ 6.515,00
4	CONECTOR DERIV CUNHA TIPO II. - CONECTOR DERIV CUNHA TIPO II.	UNIDADE	INTELLI	2000	R\$ 3,54	R\$ 7.080,00
5	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO -CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	INTELLI	100	R\$ 2,21	R\$ 221,00
6	CONECTOR PERFORANTE CDP 95 - CONECTOR PERFORANTE CDP 95	UNIDADE	INTELLI	2000	R\$ 8,26	R\$ 16.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 31.900,00
LOTE 14						
1	SOQUETE C/RABICHO - SOQUETE C/RABICHO	UNIDADE	DECORLUX	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
2	SOQUETE DE LOUÇA E-27 - SOQUETE DE LOUÇA E-27	UNIDADE	DECORLUX	300	R\$ 2,19	R\$ 657,00
3	SOQUETE DE LOUÇA E-40 - SOQUETE DE LOUÇA E-40	UNIDADE	DECORLUX	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
4	ADAPTADOR REDUÇÃO E-40 P/ E-27 - ADAPTADOR REDUÇÃO E-40 P/ E-27	UNIDADE	DECORLUX	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
5	ADAPTADOR REDUÇÃO E-27 P/ E-40 - ADAPTADOR REDUÇÃO E-27 P/ E-40	UNIDADE	DECORLUX	50	R\$ 7,66	R\$ 383,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 2.170,00
VALOR GLOBAL: R\$ 801.116,73 (oitocentos e um mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos).						

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410
372

Assinado de forma digital
por RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410
Dados: 2025.05.21 11:32:53
-03:00



Centro Administrativo Julietta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br